**PROTOCOLO PARA PORTABILIDADE DE dados constantes das bases de dados de organismos da Administração Pública ATRAVÉS DE Cartão de Cidadão e CHAVE MÓVEL DIGITAL**

Entre

**A Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P.**, de ora em diante designada por **ARTE** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, em 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por Manuel Dias, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o presente ato.

E

O **………………………………………**, de ora em diante designado por **………** ou **Segundo Outorgante**, com sede na …………………………………………………………………………………, pessoa coletiva número ………., neste ato representada por ……………………………………………, na qualidade de …………………………., com poderes para o presente ato.

Considerando que,

a) Encontra-se previsto no artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, que os cidadãos titulares de cartão de cidadão ou Chave Móvel Digital (CMD) podem, através de autenticação segura, obter dados constantes das bases de dados de organismos da Administração Pública a disponibilizar através do autenticação.gov;

b) A disponibilização ou acesso dos dados pessoais por entidades públicas constitui um direito do titular para permitir o exercício do direito de portabilidade previsto no artigo 20.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral de Proteção de Dados);

c) Nos termos do mencionado artigo 20.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados o titular dos dados tem o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento sem que o responsável a quem os dados pessoais foram fornecidos o possa impedir se o tratamento for baseado no consentimento e realizado por meios automatizados;

d) Encontra-se prevista no Simplex+ 2018 a medida “Gestor de acessos públicos” com a qual se pretende desenvolver um mecanismo que permita aos cidadãos e às empresas, a monitorização do acesso aos seus dados pessoais e empresariais, nomeadamente com funcionalidades de criação, visualização e gestão de autorizações de acesso.

e) A Agência para a Modernização Administrativa, I.P., é a entidade responsável pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a CMD, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;.

f) A ARTE é a entidade responsável por assegurar a operação, manutenção e evolução da Plataforma de Interoperabilidade na Administração Pública (iAP), que deve ser utilizada como meio preferencial de comunicação entre os serviços e organismos da Administração Pública, nos termos do n.º 2 e 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho, e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio;

g) O ………, para realização da sua atividade, pretende receber os dados que lhe sejam transmitidos, por cidadãos titulares de cartão de cidadão ou CMD, através de autenticação segura, no uso do direito de portabilidade de dados;

h) À celebração do presente Protocolo não são aplicáveis os procedimentos pré-contratuais, disciplinados na Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma legal.

É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e Finalidade

O presente protocolo regula os termos e condições para a receção de dados transmitidos, por cidadãos titulares de CMD, através de autenticação segura, no uso do direito de portabilidade de dados, nos termos do artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual e do artigo 20.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 2.ª

Procedimentos Técnicos

1. Os dados são recolhidos e remetidos, com base no pedido de portabilidade de cidadão titular de CMD, de forma automatizada, via iAP, em tempo real, através de comunicação eletrónica de dados entre sistemas dos outorgantes, com a utilização de web services especificamente implementados de modo a proteger o fornecimento dos dados.

3. O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir os requisitos técnicos de utilização da iAP, bem como toda a legislação aplicável, garantindo, nomeadamente, todas as condições de privacidade, confidencialidade e segurança dos dados por si tratados em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

4. O acesso aos dados por parte do Segundo Outorgante requer a prévia autorização pelo seu titular recorrendo à Chave Móvel Digital na aplicação Autenticação.gov.

5. O acesso referido no número anterior será apenas permitido a pessoas devidamente autenticadas nos sistemas de informação do Segundo Outorgante.

6. As entidades outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações a que tenham acesso, as quais só podem ser utilizadas no âmbito das finalidades que justificam esse acesso.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento de dados, compromete-se a disponibilizar os meios tecnológicos, infraestrutura e comunicações e prestar o apoio técnico que se afigure necessário à execução do presente protocolo bem como a alocar os recursos humanos e técnicos necessários à execução e viabilização das comunicações previstas no presente protocolo.

Cláusula 4.ª

Obrigações da ARTE

A ARTE, I.P., na qualidade de entidade responsável pela iAP e pela Autenticação.gov, compromete-se a

a) Assegurar a disponibilidade e funcionamento dessa plataforma e as operações necessárias às comunicações de informações e dados entre a mesma e os sistemas de bases de dados ou aplicações informáticas das entidades outorgantes;

b) Possibilitar à Segunda Outorgante o acesso e utilização da plataforma de integração, para que estas entidades possam trocar informação de forma segura e que permita obter dados constantes das bases de dados de organismos da Administração Pública;

c) Garantir a administração, operação, help desk e manutenção da plataforma de integração;

Cláusula 5.ª

Dados a fornecer pelo Segundo Outorgante

Para a portabilidade dos dados pretendidos, constantes das bases de dados da Administração Pública, o Segundo Outorgante deverá indicar:

a) NIC ou NIF do titular dos dados;

b) Nome do cidadão (opcional);

c) Identificação dos Dados objeto da portabilidade;

d) Informação adicional (opcional);

e) Descrição;

f) Data de validade da autorização;

g) Data limite de resposta.

Cláusula 6.ª

Autorização da Portabilidade e Consentimento prévio

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante obter o consentimento prévio, expresso e informado do titular dos dados, bem como o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, relativamente ao tratamento de dados pessoais que realiza.

2. Através de Autenticação.gov, disponibilizado pelo Primeiro Outorgante, o titular dos dados autoriza a portabilidade, recorrendo à autenticação através da chave móvel digital.

3. Os dados só serão disponibilizados após autorização do pedido de portabilidade dados, pelo próprio cidadão titular recorrendo à CMD, mediante autenticação segura, através da aplicação disponibilizada pela ARTE para o efeito.

4. O registo da autorização sobre a portabilidade é eliminado no prazo de um ano, após o termo da validade da autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 77/2018, de 16 de março, que regulamenta a Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual.

Cláusula 7.ª

Custos de utilização do serviço e faturação

1. Pela utilização do serviço previsto na Cláusula 1.ª, a Segunda Outorgante obriga-se a pagar à Primeira Outorgante os montantes previstos no Anexo I.

2. As faturas são emitidas com uma periodicidade anual, durante o mês de junho, e devem discriminar o número de protocolo e a data limite de pagamento, bem como o número de invocações efetuadas desde a data de emissão da última fatura, para efeitos de apuramento do escalão respetivo.

3. Considera-se que foi realizada a invocação sempre que a autorização do pedido de portabilidade dos dados seja enviada para o cidadão, independentemente de ausência de resposta ou de recusa.

4. O escalão a aplicar na primeira fatura será calculado de forma proporcional face ao número de dias ocorridos desde o início de aplicação do presente protocolo até à data de emissão da referida fatura.

5. As faturas devem ser liquidadas no prazo de 30 dias contados da data da sua receção.

Cláusula 8.ª

Comunicações e sigilo entre as partes

1. Todas as comunicações entre as partes, relativas à interpretação e integração do presente protocolo, bem como as relativas a questões de implementação tecnológica são realizadas através dos gestores do protocolo com os endereços eletrónicos seguintes:

a) ARTE: [protocolo@ARTE.gov.pt](mailto:protocolo@ama.gov.pt)

b) Segundo Outorgante: […]

2. Os Outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto à informação e elementos de que o seu pessoal ou subcontratados venham a ter conhecimento em virtude do presente protocolo, devendo ser tratada como estritamente confidencial toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

1. Os outorgantes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente:

a) Respeitar a finalidade para que foi autorizada a portabilidade dos dados, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;

b) Não transmitir a informação a terceiros, salvo no estrito cumprimento de obrigações legais;

c) Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise comprometer a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.

2. Para os efeitos legais e os que decorrerem da execução do presente protocolo, são identificados pelas partes os respetivos encarregados de proteção de dados, responsáveis, nomeadamente:

a) Pela ARTE, […]

b) Pelo Segundo Outorgante, […]

3. Qualquer alteração dos responsáveis referidos no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 dias a contar da alteração.

Cláusula 10.ª

Vicissitudes

1. Constitui causa de suspensão do presente Protocolo, relativamente a qualquer um dos Outorgantes, a existência de indícios do seu não cumprimento pontual, total ou parcial, e sempre que possam estar em causa o respeito pelos princípios e regras relativos à proteção e respeito pelos dados pessoais.

2. Constitui causa de resolução do presente Protocolo, relativamente a qualquer um dos outorgantes, o seu não cumprimento.

3. A suspensão ou resolução do protocolo implica a cessação imediata da autorização de acesso à aplicação autenticação.gov para os fins estipulados no presente protocolo.

Cláusula 11.ª

Denúncia

O presente protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita enviada à outra com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 12.ª

Interpretação

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente protocolo devem ser resolvidas por mútuo acordo dos signatários, mediante proposta de qualquer deles.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente protocolo produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua assinatura por um período de 2 anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

O presente Protocolo foi escrito em \_\_ páginas, num único exemplar através de certificado de assinatura digital qualificado.

Celebrado em Lisboa,

Pela ARTE,

Pela (o)

**Anexo I**

Tabela de preços para utilização dos serviços disponibilizados

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Escalão** | **Descrição** | **Valor (excluindo IVA)** |
| **Escalão A** | Volume de invocações de serviço a titulares de CMD superior ou igual a 50 000 por ano | Valor por invocação de 0,05 EUR, com valor mínimo anual de 4 000 EUR |
| **Escalão B** | Volume de invocações de serviço a titulares de CMD superior ou igual a 10.000 e inferior a 50.000 por ano | Valor fixo anual de 4 000 EUR |
| **Escalão C** | Volume de invocações de serviço a titulares de CMD superior ou igual a 5.000 e inferior a 10.000 por ano | Valor fixo anual de 2 000 EUR |
| **Escalão D** | Volume de invocações de serviço a titulares de CMD inferior a 5.000 por ano | Valor fixo anual de 1 000 EUR |